



PREFEITURA DE
Itapipoca

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
01/10/2025
Ryfl 12:08

PROJETO DE LEI Nº 435/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 141, DE 2023, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapipoca – ITAPREV, o cargo comissionado de Vice-Presidente, símbolo EXE B, com 01 (uma) vaga.

§ 1º - O Vice-Presidente tem por finalidade auxiliar o Presidente no desempenho das funções de direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades institucionais do ITAPREV, bem como substituí-lo nos casos de afastamento, licença ou vacância.

§ 2º - Fica inserida, no Anexo II da Lei Municipal nº 141/2023, no quadro de cargos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapipoca – ITAPREV, a seguinte linha:

SECRETARIA / ESTRUTURA	SIMBOLO	QUANTIDADE
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapipoca		
Vice-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapipoca	EXE B	1

Art. 2º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica de Itapipoca – SME, o cargo comissionado de Assessor Administrativo II, símbolo EXE 9, com 46 (quarenta e seis) vagas, de livre nomeação e exoneração.

§1º - Em virtude da criação do cargo de que trata este artigo, fica inserida no quadro de cargos da Secretaria Municipal de Educação Básica de Itapipoca, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 141/2023, com redação atualizada pela Lei Municipal nº 082/2025, a seguinte linha:

SECRETARIA / ESTRUTURA	SIMBOLO	QUANTIDADE
Secretaria de Educação Básica		
Assessor Administrativo II	EXE 9	46

Art. 3º - Fica incluído o inciso XXVII ao art. 2º da Lei Municipal nº 082/2025, para explicitar a extinção do cargo de Assessor Jurídico Especializado, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação Básica, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 141/2023, e que deixou de constar da nova estrutura de cargos instituída pelo Anexo Único da referida Lei nº 082/2025.

§1º - Em razão da inclusão do cargo de que trata o caput, o art. 2º da Lei Municipal nº 082/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º (...)

XXVII – Assessor Jurídico Especializado.”

§2º – A presente inclusão tem natureza corretiva e visa sanar omissão material identificada na redação original da Lei Municipal nº 082/2025, promovendo a devida correspondência entre o rol de cargos formalmente extintos no art. 2º e a nova realidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação Básica, consolidada em seu Anexo Único, no qual não se verifica a previsão do cargo ora explicitado.

Art. 4º - Fica corrigida a redação constante da tabela do § 1º do art. 8º da Seção IV da Lei Municipal nº 082/2025, que tratou da criação do cargo de Assessor Especial de Obras e Infraestrutura, para constar, corretamente, a Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA como unidade administrativa de lotação, em substituição à menção incorreta à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

§ 1º - A tabela mencionada no caput passa a vigorar com a seguinte redação, de modo a corrigir a informação da unidade administrativa de lotação do cargo de Assessor Especial de Obras e Infraestrutura, substituindo a referência indevida à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG pela Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, que é o órgão competente para a área de atuação do referido cargo.

SECRETARIA / ESTRUTURA	SIMBOLO	QUANTIDADE
Secretaria de Infraestrutura		
Assessor Especial de Obras e Infraestrutura	EXE A	01

§ 2º - A correção promovida por este artigo produz efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025, data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 082/2025, para todos os fins administrativos, legais e orçamentários.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas envolvidas, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025, para todos os fins jurídicos, administrativos e orçamentários, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - A retroatividade de que trata o caput deste artigo não se aplica à correção prevista no art. 4º, § 2º, desta Lei, que produz efeitos desde 1º de setembro de 2025, data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 082/2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE

SOUZA PINHEIRO:51125307315

Dados: 2025.10.01 10:10:25 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

MENSAGEM N° ____/2025

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 141/2023 para criar o cargo de Vice-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapipoca – ITAPREV, cria cargo na Secretaria Municipal de Educação Básica, e corrige redação constante na Lei Municipal N° 082/2025.

A presente iniciativa tem por finalidade aperfeiçoar a estrutura administrativa do Município, viabilizando melhor funcionamento do Instituto de Previdência, mediante a criação do cargo de Vice-Presidente, que terá papel de apoio direto ao Presidente, inclusive com atribuições de substituição em casos de afastamento, garantindo continuidade e eficiência na gestão do regime próprio de previdência social.

No mesmo sentido, propõe-se a criação do cargo de Assessor Administrativo II, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica, medida indispensável para dar suporte às crescentes demandas administrativas e pedagógicas, assegurando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados à comunidade escolar.

Adicionalmente, o Projeto corrige equívoco de redação constante na Lei Municipal nº 082/2025, de forma a indicar corretamente a Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA como unidade de lotação do cargo de Assessor Especial de Obras e Infraestrutura, assegurando a devida correspondência entre a realidade administrativa e o texto legal.

Trata-se, portanto, de medidas voltadas ao fortalecimento da gestão pública municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade administrativa.

Ao submeter o Projeto à apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossos protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.10.01 10:09:45 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca